

PROJETO DE LEI N.º 9.038-B, DE 2017
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Fica criado o Título de "Cidade Amiga do Idoso", a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GILBERTO NASCIMENTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos que criou o Título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

O projeto em análise cria o título de “cidade amiga do idoso”, que será conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno às pessoas idosas, que se mostra necessário ante o envelhecimento da população e a necessidade de adoção de conjuntos de programas, e de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e políticas desses cidadãos, de forma a assegurar o pleno atendimento da dignidade da pessoa humana, e a maior qualidade de vida desta população.

Devidamente autuado, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD foi encaminhado à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Finanças e Tributação (para análise de mérito e art. 54) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria (art.54).

A proposição é conclusiva pelas comissões nos termos do art. 24, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe a criação do título de cidade amiga do idoso, que será conferido às cidades que passarem a adotar políticas e iniciativas que posam assegurar um tratamento digno, permitindo um envelhecimento saudável e sustentável.

O envelhecimento da população traz à tona os aspectos relevantes no que toca as peculiaridades desse segmento. Adotar políticas públicas de incentivo ao atendimento pleno do idoso é de extrema relevância.

O projeto adota critérios a serem atendidos pelas cidades para que venham obter o título que cria sempre no âmbito dos transportes, moradia, participação social, respeito a condição e inclusão social, além de incentivar a participação cívica e o emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

O título “cidade amiga do idoso” é o reconhecimento de uma cidade amiga de todas as idades, ante o processo ativo de envelhecimento da população, sendo medida de grande incentivo e relevância.

A necessidade de um ambiente adequado para os idosos deve ser uma preocupação de todos, e reconhecer as cidades que investem neste aspecto é fazer justiça e incentivar novas ações.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXIV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. O mesmo se diga quanto à Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Educação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 9.038, de 2017.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2018.

GILBERTO NASCIMENTO

Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.038/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício